

(CJT-294/42)

Proc. 7 986/42

1942

CG/AB

Não se achando provada a falta grave imputada ao acusado, é de se autorizar o pagamento integral dos salários em face da reintegração do empregado.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de recurso ordinário interpõsto por Wincenty Lukjanski da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, embora julgando improcedente o inquerito contra êle instaurado pela São Paulo Railway Company, só lhe reconheceu direito a 2/3 dos salários atrasados e,

CONSIDERANDO que o recurso foi interpõsto dentro do prazo estabelecido no art. 202, parágrafo único, do decreto numero 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, acusado de embriaguês em serviço e agressão a um companheiro do trabalho, o Tribunal prolator, examinando os autos de inquerito, nada apurou quanto á suposta embriaguês em serviço, classificando, como tentativa de agressão, a segunda falta atribuída ao recorrente;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma penalidade pode ser imposta ao recorrente, de vez que nenhuma falta grave lhe foi atribuída, em face do inquerito examinado;

CONSIDERANDO que a perda de 1/3 do salário, decorrente da decisão recorrida do Conselho Regional, corresponderia a uma suspensão por mais de 90 dias, que contraria a jurisprudência mansa e pacífica do Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, para, contra o voto do re-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7 986/42

1942

lator, dar-lhe provimento, reconhecendo ao recorrente o direito  
á indenização total dos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942.

a) Araujo Castro

Presidente

Antonio Ribeiro Franca Filho

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacarda

Procurador

Assinado em

30 / 11 / 1942 .

Publicado no Diário Oficial em

5 / 12 / 1942 .